



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 146/2021**  
**PROCESSO Nº 12073/2021**  
**EMERGENCIAL**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE (Serviços de Translado Funerários, com fornecimento de Urnas Mortuárias), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A BARRA FUNERÁRIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **BARRA FUNERÁRIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 35.015.222/0001-62**, com sede Rua: Marechal Costa e Silva, nº 262, Bairro: Canário, Pinheiros – ES CEP: 29.980-000, por seu representante legal, Sr. Guilherme P. Martins, ajustam o presente **CONTRATO Emergencial de Serviços de Translado Funerários, com fornecimento de Urnas Mortuárias**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 12073/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Serviços de Translado Funerários, com fornecimento de Urnas Mortuárias**, que suporta até 90 kg, incluindo suporte, paramentações em atendimento as famílias em vulnerabilidade social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**22.01.30- Fundo Municipal de Assistência Social**

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0080

Natureza da despesa: 3.3.90.39.58

Recurso: 1.001.0000.0000, 1.311.0000.0000 e 1.390.0010.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 71.700,00 (Setenta e Um Mil Setecentos Reais)**.

*Gléciana de Paula Gama*  
Assessora Jurídica  
Portaria nº 302/2021  
OAB-ES 32.764

Contrato Nº 146/2021 Página 1 de 8

*Guilherme P. Martins*



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a



aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

**b)** - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

**c)** - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

**7.3** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

**a)** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

**7.4** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

**7.5** - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

**7.6** - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

**7.7** - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

**7.8** - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

**7.9** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

**7.10** - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

**7.11** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

**7.12** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

**a)** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**8.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**a)** - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**b)** - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** - Atraso injustificado no início da entrega;



- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Administração;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 146/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

Guilherme P. Martins



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**10.02** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 21 de Outubro 2021.

**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**BARRA FUNERÁRIA EIRELI**

**CNPJ-MF sob o nº 35.015.222/0001-62**

Contratado

Fiscal do Contrato: Alex Fernandes Nascimento

Matrícula: 11774

Telefone: 27 9.9631-7707

E-mail: [alexcbes@gmail.com](mailto:alexcbes@gmail.com)

Cargo/Função: Gerente - **Secretaria de Assistência**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do Município de Conceição da Barra – ES.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita da contratação **EMERGÊNCIAL** de empresa para prestação de serviço de fornecimento de Urnas, higienização, e preparação do corpo, conforme especificado nos itens abaixo discriminados, visando atender às famílias em situação de hipossuficiência financeira pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Solicitamos a contratação da empresa através de licitação, tendo em vista a necessidade dos serviços a serem licitados.

Considerando que estamos atendendo as pessoas que são consideradas “vulneráveis sociais”, sendo assim utilizando uma média destes serviços entre 10 a 12 atendimentos por mês, devido aos fatores que compõem o estágio de risco social, ou seja, quando o indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido ao desequilíbrio socioeconômico instaurado.

Considerando que o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria de Assistência Social.

Considerando que apenas os benefícios eventuais, que nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.742/1993, constituíram provisões suplementares concedidas aos cidadãos e às famílias em virtude de eventos como nascimento, *morte*, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Ainda, no § 1º do referido artigo, foi estabelecido que a concessão e o valor dos benefícios eventuais seriam definidos pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que o processo licitatório solicitado através do processo administrativo nº 1160/2021 ainda se encontra em trâmite nesta prefeitura e sabendo-se que a vigência do contrato nº 94/2021 finda em 20/08/2021, solicitamos esta contratação emergencial, tendo em vista que esta Secretaria não pode ficar sem empresa destinada a prestação de serviços funerários.

Justifica-se o quantitativo de serviços solicitados levando em consideração a média de óbitos dos últimos anos e meses ocorridos em Conceição da Barra – ES que tem ficado entre 10 a 12 mensalmente.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Serviço funerário para adultos e crianças com fornecimento de urnas, paramentações completas, remoção de cadáver, higienização, assepsia, formol, velas, etc. Conforme descrição abaixo, dentro do município de Conceição da Barra – ES e traslado intermunicipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.30.08.0001-7	SV			0,000	60,0000	1.195,0000	71.700,00

SERVIÇO FUNERAL ADULTO : 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, S/ VISOR, ALÇA FIRME/DURA, ACABAMENTO IN TERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT. TAM. INTERNO: 1,95 M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 0,60 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADAVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, FORMOL, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA.

**Valor Total R\$ 71.700,00 (Setenta e Um Mil Setecentos Reais).**

#### 4. OBSERVAÇÃO:

- Os serviços deverão ser iniciados **IMPRETERIVELMENTE** em até 02 (duas) horas, após a solicitação feita pela requisitante, através do setor de Proteção Social Básica que emitirá a **notificação** para que o atendimento ocorra;
- O transporte e custos até o local solicitado será de inteira responsabilidade da empresa contratada, conforme descrito na planilha de itens deste termo.
- O Combustível necessário para o serviço será de responsabilidade da contratada.
- O município não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo de serviços executados, devidamente atestado nas notas fiscais.
- Fica expressamente proibido a contratada cobrar qualquer taxa adicional ou valores a família, referente aos serviços prestados.
- A licitante vencedora do certame deverá manter um ponto de apoio na sede do município com os produtos e insumos bem como veículo e motorista a disposição 24 horas para que o atendimento seja feito dentro das especificações dos serviços padronizados neste termo de referência.

#### 5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitado:

- 5.1 - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 5.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 5.3 - Nos preços cotados deverá estar incluso toda especificação dos itens constantes da planilha inclusa neste termo, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços cotados, bem como custos, leis sociais e tributos.
- 5.4 - Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa vencedora apresentar carro substituto no local onde se encontra o veículo avariado, no prazo máximo de até 03 (três) horas;
- 5.5 - Em caso de manutenção por um período superior a 01 (um) dia, a empresa vencedora deverá enviar outro veículo compatível, em substituição ao avariado;
- 5.6 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelo motorista sob sua responsabilidade;
- 5.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação de serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem do motorista, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante a realização de viagens.

Contrato Nº 146/2021 Página 7 de 8

Guilherme Amorim



5.8 - O pagamento deste serviço será realizado através de recursos vinculados e próprio.

## 6. RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários para cobrir esta despesa correrão por conta da fonte 1.390.0010 – Recursos Estaduais dos Benefícios Eventuais e 1.001.0000 – recurso próprio.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal com a especificação do serviço prestado.

## 8. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social indica o servidor Alex Fernandes do Nascimento matrícula 11774 para fiscalizar o presente contrato.

## 9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de **90 dias**.

Guilherme P. Martins

Gleiciara de Paula Gama  
Assessora Jurídica  
Portaria nº 332/2021  
OAB-ES 32.764